



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

LEI Nº 1.862, DE 01 DE JULHO DE 2015
ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 956, DE 03/07/1995 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º do Art. 18 da Lei nº 956, de 03/07/1995 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A inscrição como dependente de que trata os incisos I e II acima, será opcional, através de Termo de Adesão, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação das presentes alterações, para os servidores que se encontram em exercício e no ato da nomeação e/ou admissão para os que vierem a ser nomeados e/ou admitidos, ou após a exoneração ou demissão do(a) cônjuge ou companheiro(a) do serviço público municipal .

Art.2º - O § 5º do Art. 18 da Lei nº 956, de 03/07/1995 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A opção de que trata o parágrafo anterior, será definitiva, não podendo mais ser excluído o (a) dependente, a não ser em caso(s) de separação judicial, dissolução de sociedade de fato ou de nomeação do(a) cônjuge ou companheiro(a) para cargo público municipal, e se o (a) servidor (a) não inscrever o dependente como beneficiário (a) do FASM nos prazos citados no § 4º, não poderá mais fazê-lo, exceto na hipótese de exoneração ou demissão do(a) cônjuge ou companheiro(a) do serviço público municipal .

Art.3º - O § 6º do Art. 18 da Lei nº 956, de 03/07/1995 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - No caso de reconciliação do cônjuge e/ou companheiro(a), a nova inscrição somente poderá ocorrer após transcorrida a carência de 12(doze) meses da data da exclusão, exceto na hipótese de exoneração ou demissão do(a) cônjuge ou companheiro(a) do serviço público municipal, caso em que a nova inscrição poderá ocorrer a partir da ocorrência do citado fato.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 01 DE JULHO DE 2015.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MAGALI ZUCCO
Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças